CÓPIA

LEI Nº 1.434/2004
Modifica dispositivos da Lei Municipal n.º 0976/99, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 6º da Lei Municipal n.º 0976, de 26 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - São segurados obrigatórios do IPSJON todo servidor ativo e concursado da Administração Direta e Indireta, das Autarquias, Fundações e Câmara Municipal, exceto os servidores de outros órgãos públicos colocados à disposição do Município.

Art. 2º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva – IPSJON autorizado a suspender o desconto da contribuição da previdência dos servidores inativos, e ainda, proceder a restituição dos valores descontados até a presente data.

§ 1º - A restituição será feita em favor dos servidores contribuintes ou sucessores.

§ 2º - Deverão ser deduzidos dos créditos eventuais débitos dos segurados inativos, constituídos a título de assistência prestada pelo IPSJON, contribuições, ou de quaisquer outras naturezas.

Art. 3º - A forma de devolução dos valores a que se refere o artigo anterior fica a critério do Instituto, mediante negociação com os interessados, atendendo ainda às disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 25 dias do mês de março de 2004.

Aluyzio Mosellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 25 de março de 2004.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete

Recebi em 30/03/04
[illegible]